

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.505, DE 2000

Determina que o material apreendido pela Polícia Federal, fruto de contrabando e que possa vir a ser usado no combate ao crime, deverá ser repassado às Secretarias de Segurança Pública Estaduais e à Polícia Federal.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado GERALDO MAGELA

I - RELATÓRIO

Trata esta proposição de determinar que todo o material fruto de contrabando, apreendido pela Polícia Federal, que possa ser utilizado no combate ao crime, deverá ser colocado à disposição do Ministério da Justiça, que repassará 80% às Secretarias de Segurança Pública Estaduais e 20% para a Polícia Federal.

Como justificativa o autor argumenta que com tal medida além de aumentar o estímulo à fiscalização, estar-se-á reequipando as Secretarias de Segurança Pública Estaduais e a Polícia Federal.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto e o substitutivo atendem, em linhas gerais, aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação da iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 22, inciso I, 48 e 61, *caput*, todos da Constituição Federal.

Também não vislumbro problemas quanto à juridicidade, nem quanto à técnica legislativa utilizada tanto no projeto de lei quanto no substitutivo aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Ante exposto, pronuncio-me pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 2.505/00 e do substitutivo aprovado pela douta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado GERALDO MAGELA
Relator